

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
21ª Sessão Ordinária de
20/06/2016

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 34/2016-L

DATA DA ENTRADA: 13 de junho de 2016

AUTOR: Roberto Nunes de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre a dirigitividade das Concessionárias de Rodagem, com praças no território da Estância Turística de São Roque, receber, em caráter permanente, as modalidades de pagamento com cartões magnéticos, de crédito e débito.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: MAJORA Absoluta

Única discussão

Verbação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 34/2016-L, DE 13 DE JUNHO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.



Os pagamentos em espécie são cada vez menos frequentes em nosso país. É notadamente crescente o volume de pagamentos com a utilização de cartões de crédito e débito. Além disso, devemos reconhecer que, em razão de ataques a caixas eletrônicos, existe uma série de limitações (especialmente de horário) para o acesso aos mesmos, de tal sorte, que nem sempre o usuário tem o chamado "dinheiro vivo" na mão, mesmo em quantidades pequenas. Do mesmo modo, muitos motoristas são "pegos de surpresa" e só se dão conta que não possuem o valor da tarifa cobrada momento que estão no guichê.

Desta forma, a presente propositura se apresenta visando a criação de um novo mecanismo de recebimento das tarifas de pedágio, favorecendo assim, os usuários que se utilizam da praça de pedágio localizada em nosso município.

Projetos de semelhante teor já tramitam em diversas casas legislativas de nosso País, dentre as quais destacamos o Congresso Nacional, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e a Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 13/06/2016 - 17:03:33 03371/2016, de 13 de junho de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 13/06/2016 - 17:03:33 03371/2016

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

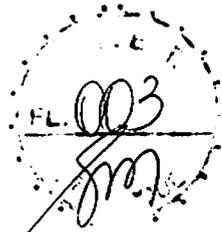


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 34/2016

De 13 de junho de 2016.



Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Pedágio, com praças no território da Estância Turística de São Roque, receber, em caráter permanente, as modalidades de pagamento com cartões magnéticos, de crédito e débito

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Concessionárias Administradoras de Pedágio ficam obrigadas a obrigada a receber, em caráter permanente, as modalidades de pagamento com cartões magnéticos, de crédito e débito, de todas as bandeiras existentes no território brasileiro, nas praças de pedágio localizadas na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º As Concessionárias Administradoras de Pedágio, nas praças de pedágio localizadas na Estância Turística de São Roque, poderão determinar um guichê específico e identificado para o pagamento de tarifa na forma que trata o artigo anterior.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão instaladas placas de sinalização indicativas do pagamento com cartão a 500 (quinhentos) metros do pedágio para orientação dos motoristas.

§ 2º A instalação das placas indicadoras de que trata o §1º ficará a cargo das Concessionárias das Rodovias.

§ 3º Em caso de problemas operacionais, painéis de avisos espalhados pela via deverão informar a inoperância momentânea do serviço

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 13 de junho de 2016.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROCOLO Nº GETSR 13/06/2016 - 17:03:33 03371/2016



Comunicação

Home Comunicação Notícias e Avisos detalhes

Notícias e Avisos - detalhes

Pagamento de pedágio com cartões de crédito e débito



Foto: ASCOM

O vereador **Rafael Aloisio Freitas (PMDB)** apresentou o **Projeto de Lei nº 1.358/2015** que dispõe sobre o sistema de cobrança de pedágio da Linha Amarela com cartões de crédito ou débito. "A proposta tem o objetivo de facilitar a circulação dos usuários da Linha Amarela, além de oferecer um pouco mais de praticidade e conforto", destacou o parlamentar.

A concessionária que administra a via expressa fica obrigada a ofertar, em caráter permanente, as modalidades de pagamento de pedágio com cartões de crédito e débito. Em caso de problemas operacionais, os painéis de avisos espalhados pela via deverão informar a inoperância momentânea do serviço.

"Atualmente, os pagamentos em espécie tem sido cada vez menos adotados e cresce, exponencialmente, o uso de cartões de crédito e débito", lembra o parlamentar.

[Voltar](#)

[Topo](#)

Curta: Seja o pró



enviar conteúdo



gerar PDF



imprimir

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 150/2016

Parecer ao Projeto de Lei n.º 34-L, de 13/06/2016, de autoria do N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de pedágio, com praças no território da Estância Turística de São Roque, receber, em caráter permanente, as modalidades de pagamento com cartões magnéticos, de crédito e débito.



Por meio do aludido projeto, o N. Rodrigo Nunes pretende dispor de alternativas à cobrança de pedágios nas praças localizadas no território da Estância Turística de São Roque, ao prever a obrigatoriedade de cabines com a opção de pagamento via cartão magnético, nas modalidades débito e crédito.

É o relatório.

As funções do Estado, quais sejam: legislativa, executiva e jurisdicional, são exercidas no Brasil de forma tripartida através dos três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder, nem exercidas indevidamente por outro poder.

Ao lado disso, temos o poder de tributar das esferas governamentais, que de igual forma, foi distribuído pela Constituição Federal a cada ente tributante o que lhe compete, "in verbis":

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

No entanto, do mesmo modo que distribuiu as competências tributárias, previu também as limitações a este poder, estas contidas no art. 150 ss. Vejam que uma dos limites a este poder é exatamente à limitação ao tráfego de pessoas ou bens, ressalvados os casos da cobrança de pedágio das vias públicas conservadas:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

(...)

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

008
SM

Com isso, a Executivo compete a função administrativa/executiva, que reúne as atividades de fomento, poder de polícia e serviço público.

Assim, o Constituinte, ao tratar do princípio limitativo ao poder de tributar da não limitação do tráfego de bens ou produtos, vedando-se, pois, a estipulação de exação tributária intermunicipal e interestadual que coíba à sua circulação, não obstante a já existência do ICMS incidente sobre a circulação de mercadorias, previu, **a título de exceção**, a cobrança de pedágio pelo uso de vias públicas conservadas, possibilitando, dessa forma, a sua instituição.

De fato, considerando o mérito da proposta legislativa em apreço, necessário considerar que a mesma visa atingir o serviço de concessionária de pedágio que tem, neste território municipal, espaços à cobrança do preço público, denominadas "praças de pedágio".

O Município de São Roque é cortado, especialmente, por duas grandes rodovias, sendo estas estaduais, entregues, portanto, pelo próprio Estado de São Paulo (poder

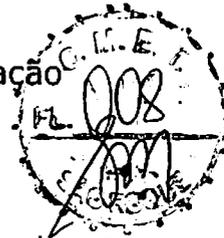
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

concernente) às concessionárias do serviço público de conservação das vias.



Ora, frente a tal situação, o poder público de São Roque não é competente para regular a matéria, eis que o contrato se faz diretamente entre Estado de São Paulo e concessionária, com cláusulas próprias, direitos e obrigações recíprocas.

No referido contrato administrativo foram definidas as regras e valores que norteiam toda a prestação do serviço público de conservação das vias, instrumento assinado pelo chefe do executivo estadual, bem como pelo representante da concessionária.

Qualquer tipo de mudança nos termos da contratação deve ser feita junto ao contrato administrativo pelas partes envolvidas, a fim de que se mantenha intacto o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Qualquer tentativa de mudança que não seja apresentada pelas partes contratantes, especialmente pelo Poder que detém a competência para tal, estará inquinada de vício de iniciativa, que persistirá mesmo que aprovada a medida junto ao plenário dessa Casa de Leis.

No que tange à inconstitucionalidade por vício de iniciativa, a criação de obrigações e o estabelecimento de condutas para a Administração, devem sempre ser reguladas por lei

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

cuja iniciativa toca, privativamente, ao Chefe do Executivo e, no presente caso, afeito a outro ente estatal, já que importam em atos de gestão administrativa.



A medida, caso aprovada, imporá que a Administração Estadual modifique a contratação firmada junto a concessionária, o que caracterizaria intromissão indevida do Poder legislativo municipal em atos de gestão que competem privativamente ao outro ente estatal.

Se de um lado considera-se legítimo à Câmara legislar sobre os assuntos de interesse local, de outro há limites bem delineados ao exercício do poder legiferante, com vistas, justamente, ao resguardo da harmonia entre os Poderes e às competências dos entes federados.

De conseguinte, não se conferiu ao Legislativo Municipal competência para iniciar projeto de lei que diga com a prática de atos de administração, como na hipótese em tela, pois constitui interferência ilegítima nas atribuições do Poder Executivo, a quem cabe, por exercer funções de governo, o planejamento, a organização, a direção, o comando, a coordenação e o controle dos serviços públicos.

Percebe-se assim um vício de iniciativa, porque o gerenciamento da prestação de serviços públicos de conservação de rodovias dizem respeito às atribuições privatizadas do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Chefe do Executivo Estadual, especialmente na questão que envolve a mudança da contratação de tal serviço público.

010
802

O Projeto em questão regula o serviço público, que hoje está sob contratação específica entre o poder executivo estadual e a concessionária, não cabendo a mudança por iniciativa de vereador.

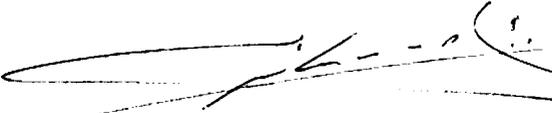
Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

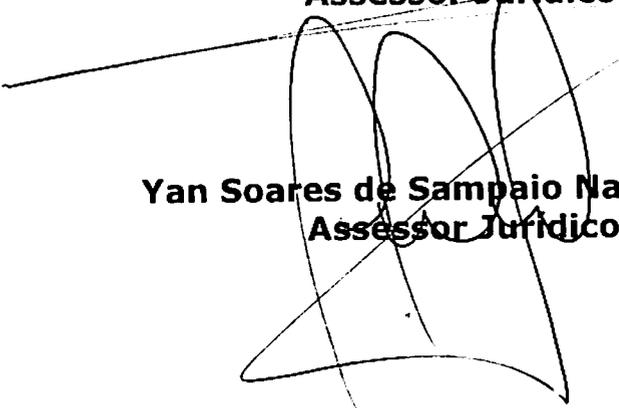
Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 04 de agosto de 2016.


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico


Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Finda a 16ª Legislatura
sem a deliberação da
propositura, propomos
o arquivamento
da mesma.

São Roque 22/06/2017

Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo

De acordo com o despacho da
Diretoria Técnica Legislativa
determino o arquivamento da
Propositura.

São Roque 22/06/2017

Newton Dias Bastos
Presidente da Câmara Municipal de São Roque